



PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON-ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Itaguaí, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil a qual se regerá por esta Lei e por seu Estatuto, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 2º A Fundação terá por objetivo elaborar e executar a Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, deverá a Fundação:

I- planejar, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, atendidas as diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo;

II- receber, analisar, encaminhar e acompanhar o andamento das reclamações, consultas, denúncias e sugestões de consumidores ou de entidades que os representem;

III- prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos;

IV- divulgar os direitos do consumidor pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias, e manter o cadastro de reclamações atualizado e aberto à consulta da população;

V- promover as medidas judiciais cabíveis, na defesa e proteção dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos dos consumidores;

VI- representar aos poderes competentes e, em especial, ao Ministério Público, sempre que as infrações a interesses individuais ou coletivos dos consumidores assim o justificarem;



VII- solicitar, quando necessário à proteção do consumidor, o concurso de órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta;

VIII- incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor;

IX- incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais de defesa do consumidor;

X- desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XI- fiscalizar a execução das Leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções;

XII- analisar produtos e inspecionar a execução de serviços, diretamente ou por meio de terceiros contratados, divulgando os resultados.

Art. 4º A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios.

Art. 5º A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro no Município de Itaguaí e prazo de duração indeterminado.

Art. 6º O patrimônio da Fundação será constituído por:

I- Dotação inicial, provenientes dos cofres do Município;

II- Doações que venha a receber de instituições públicas ou entidades privadas;

III- Bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;

IV- Saldo de dotação da Secretaria da Casa Civil;

V- Bens móveis sob a administração da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor e dos órgãos que a integram.

§1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

§2º No caso de extinção da Fundação, seus bens passarão a integrar o patrimônio do Município, e os servidores concursados serão relocados.

Art. 7º Constituirão recursos da Fundação:

I- A dotação orçamentária que lhe seja consignada anualmente, no orçamento do Município pela Secretaria da Casa Civil;



II- As subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União, por Estados e outros Municípios, ou por quaisquer instituições públicas ou entidades privadas;

III- As doações, auxílios, contribuições, patrocínios ou investimentos que venha a receber de instituições públicas ou entidades privadas;

IV- As receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;

V- A renda de seus bens patrimoniais;

VI- A renda proveniente da aplicação de penalidades por infrações as normas legais de proteção e defesa do consumidor;

VII- O rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

§1º Todos os recursos da Fundação serão depositados em um Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC que será gerido pelo Presidente do Procon-Itaguaí com supervisão e auxílio do conselho Curador, cujas regras serão estabelecidas por Decreto Municipal.

§2º Os recursos financeiros do FMDC serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 8º A Fundação ficará isenta de todos os tributos Municipais e de emolumentos cartorários.

Art. 9º São órgãos superiores da Fundação o Conselho Curador e a Diretoria.

Art. 10. O Conselho Curador, órgão consultivo e deliberativo da Fundação, será composto por 11 (onze) membros, na forma abaixo descrita:

I- o Secretário Municipal da Casa Civil e Presidente do Conselho;

II- o Presidente da Fundação Procon-Itaguaí;

III- um representante das Secretarias Municipais da Saúde, Meio Ambiente, Educação, Desenvolvimento Econômico, e Fazenda;

IV- um representante da Procuradoria Geral do Município;

V- um representante da Câmara Municipal de Itaguaí, mediante convite do presidente da fundação Procon-Itaguaí;

VI- um representante da sociedade civil organizada existente há mais de um ano, mediante convite do presidente da fundação Procon-Itaguaí;



§1º Os membros do Conselho referidos nos incisos III, IV e V serão indicados pelos respectivos secretários.

§2º O membro do Conselho referido no inciso VI será escolhido entre pessoas de conhecimento na área de defesa do consumidor e de reputação ilibada.

§3º Cada membro do Conselho terá um suplente, que será apontado no mesmo ato de indicação do representante titular.

§4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável uma única vez. Na hipótese de vacância, far-se-á nova designação pelo período restante.

§5º É vedada a acumulação da função de membro ou suplente do Conselho com qualquer outra exercida na Fundação.

§6º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. Compete ao Conselho Curador:

I- elaborar os estatutos da Fundação, bem como sugerir sua alteração, quando necessário;

II- fixar o programa de atividades da Fundação para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos;

III- elaborar o programa plurianual de investimentos;

IV- deliberar o plano de classificação de funções e salários;

V- fixar critérios e padrões de seleção de pessoal;

VI- deliberar a celebração de convênios;

VII- deliberar a aceitação de legados e doações com encargos;

VIII- indicar auditoria para o exame das contas da Fundação;

IX- elaborar o seu regimento interno;

X- deliberar o Regulamento Geral da Fundação;

XI- deliberar tabelas de preços e serviços e a forma de seu reajuste;

XII- deliberar sobre as contas da Fundação;

XIII- resolver os casos omissos e exercer outras atribuições estabelecidas pelo estatuto.



Parágrafo único. Todas as regras estabelecidas no caput deste artigo e seus incisos, serão submetidos ao presidente da Fundação Procon-Itaguaí para aprovação.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º A falta não justificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, por ano, importará em perda do mandato.

§2º O Conselho deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, e, excepcionalmente, por maioria qualificada, conforme dispuserem os estatutos.

§3º O exercício da função de membro do Conselho Curador será remunerado por cada participação comprovada nas reuniões, cujo valor será estabelecido no estatuto;

§4º O Presidente tem direito ao voto de desempate.

Art. 13. A Diretoria, órgão executivo da Fundação, será integrada pelo Presidente, Vice-presidente e por 06 (seis) Diretorias Adjuntas e uma Procuradoria Jurídica, cujas atribuições serão fixadas nos estatutos da Fundação.

§1º O Presidente, com formação em Direito, com conhecimento na área de defesa do consumidor e de reputação ilibada, será indicado e nomeado pelo Prefeito do Município de Itaguaí para um mandato de 04 (quatro) anos.

§2º Os Diretores Adjuntos serão indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito do Município de Itaguaí.

§3º Os membros da Diretoria serão contratados pela Fundação, remunerados na forma do estatuto da fundação Procon-Itaguaí.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I- representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- III- supervisionar todas as atividades da Fundação;
- IV- admitir e demitir pessoal para as funções técnicas e administrativas da Fundação, de acordo com o plano de cargos e salários;
- V- delegar atribuições aos demais Diretores;



VI- exercer todas as atribuições inerentes a função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

VII- indicar os Diretores Adjuntos, conforme previsto no §2º do Artigo 13.

Art. 15. Os servidores do quadro da Fundação serão admitidos mediante concurso público, salvo quando se tratar de emprego público ou função de provimento em comissão ou contrato, sob o regime da legislação trabalhista, na forma da legislação em vigor, observadas as disposições estatutárias.

§1º O quadro de servidores efetivos é o constante no Anexo I.

§2º O quadro de servidores comissionados é o constante no Anexo II.

§3º O quadro de remuneração dos servidores é o constante no Anexo III.

§4º A descrição das atribuições dos cargos integra o Anexo IV.

Art. 16. Poderão ser postos à disposição da Fundação funcionários e servidores da administração direta e indireta do Município na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. Até a realização de concurso público, a Fundação utilizará servidores cedidos nos termos do caput.

Art. 17. A Fundação submeterá ao Prefeito do Município de Itaguaí para aprovação, os planos e programas de trabalho, bem como os planos referentes a classificações de funções e salários, com os respectivos orçamentos, e a programação financeira anual relativa às despesas de investimentos, obedecidas as normas para desembolso de recursos fixadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 18. A Fundação fornecerá à Secretaria da Fazenda e à Secretaria da Casa Civil, quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados e de legitimidade.

Art. 19. Fica criada a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (Câmara-Procon) é o órgão destinado a oferecer meios alternativos para a solução de controvérsias, cuja estrutura restará estabelecida no estatuto da Fundação Procon-Itaguaí e nos termos da Lei Federal 9.307 de 23 de setembro de 1996.

§1º O Termo de Acordo firmado em procedimento de conciliação ou mediação constitui título executivo extrajudicial.



§2º A arbitragem somente será instaurada mediante convenção de arbitragem, firmada por partes capazes, sendo vedada a utilização de cláusula compromissória em contratos de adesão.

§3º A sentença proferida pela Câmara-Procon é definitiva, não estando sujeita a recurso ou homologação pelo Poder Judiciário, e produz entre as partes os mesmos efeitos da sentença judicial, constituindo título executivo judicial, conforme previsto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 20. As aquisições, os serviços e as obras da Fundação serão precedidas de procedimento licitatório.

Art. 21. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência ou o remanejamento para a Fundação dos recursos orçamentários consignados ao Procon-Itaguaí.

Art. 22. Para o atendimento do disposto no inciso I do Artigo 6º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Casa Civil crédito adicional especial a ser coberto com recursos de que trata o Artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.



ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Natureza	Quantidade
Analista de Defesa do Consumidor	Técnico	05
Fiscal de Relações de Consumo	Técnico-operacional	08
Técnico Administrativo	Administrativo	05
Assistente de Atendimento ao Consumidor	Operacional	10

**ANEXO II****ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO****A - DIREÇÃO SUPERIOR**

Cargo	Quantidade
Presidente da Fundação	01
Vice-Presidente	01
Procurador	01
Diretor Jurídico	01
Diretor de Fiscalização	01
Diretor de Atendimento	01
Diretor Administrativo-Financeiro	01
Diretor de Mediação, Conciliação	01
Diretor de Arbitragem	01
Diretor de Planejamento e Governança	01

B - COORDENAÇÃO E CHEFIA ESTRATÉGICA

Cargo	Quantidade
Coordenador-Geral de Fiscalização	01
Coordenador-Geral de Atendimento	01
Coordenador-Geral de Processos Administrativos Sancionadores	01
Coordenador-Geral da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem	01
Coordenador de Relações Institucionais e Portuárias	01
Coordenador de Convênios e Cooperação Interinstitucional	01
Coordenador de Educação para o Consumo e Projetos Sociais	01
Coordenador de Tecnologia da Informação e Sistemas	01

C - ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO

Cargo	Quantidade
Assessor Especial da Presidência	01
Assessor Jurídico Especial da Presidência	01
Assessor Técnico de Fiscalização Estratégica	01
Assessor de Governança, Riscos e Integridade	01



Assessor de Comunicação Institucional e Transparência	01
Assessor de Relações Governamentais e Legislativas	01
Assessor Especial para Assuntos Regulatórios e Portuários	01
Assessor de Planejamento Estratégico e Indicadores	01

D - CHEFIAS DE UNIDADES ESTRATÉGICAS

Cargo	Quantidade
Chefe da Unidade de Controle Interno e Compliance	01
Chefe da Corregedoria-Geral	01
Chefe da Unidade de Execução Administrativa de Multas	01
Chefe da Unidade de Gestão do Fundo Municipal do Consumidor	01
Chefe da Unidade de Auditoria Interna	01

**ANEXO III****TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO PROCON ITAGUAÍ**

Cargo Comissionado	Remuneração
Presidente da Fundação	R\$ 20.000,00
Vice-Presidente	R\$ 18.000,00
Procurador	R\$ 16.000,00
Diretor Jurídico	R\$ 16.000,00
Diretor de Fiscalização	R\$ 16.000,00
Diretor de Atendimento	R\$ 16.000,00
Diretor Administrativo-Financeiro	R\$ 16.000,00
Diretor de Mediação, Conciliação	R\$ 16.000,00
Diretor de Arbitragem	R\$ 16.000,00
Diretor de Planejamento e Governança	R\$ 16.000,00
Coordenador-Geral de Fiscalização	R\$ 14.000,00
Coordenador-Geral de Atendimento	R\$ 14.000,00
Coordenador-Geral de Processos Administrativos Sancionadores	R\$ 14.000,00
Coordenador-Geral da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem	R\$ 14.000,00
Coordenador de Relações Institucionais e Portuárias	R\$ 14.000,00
Coordenador de Convênios e Cooperação Interinstitucional	R\$ 14.000,00
Coordenador de Educação para o Consumo e Projetos Sociais	R\$ 14.000,00
Coordenador de Tecnologia da Informação e Sistemas	R\$ 14.000,00
Assessor Especial da Presidência	R\$ 12.000,00
Assessor Jurídico Especial da Presidência	R\$ 12.000,00
Assessor Técnico de Fiscalização Estratégica	R\$ 12.000,00
Assessor de Governança, Riscos e Integridade	R\$ 12.000,00
Assessor de Comunicação Institucional e Transparência	R\$ 12.000,00
Assessor de Relações Governamentais e Legislativas	R\$ 12.000,00
Assessor Especial para Assuntos Regulatórios e Portuários	R\$ 12.000,00
Assessor de Planejamento Estratégico e Indicadores	R\$ 12.000,00
Chefe da Unidade de Controle Interno e Compliance	R\$ 12.000,00



Chefe da Corregedoria-Geral	R\$ 12.000,00
Chefe da Unidade de Execução Administrativa de Multas	R\$ 12.000,00
Chefe da Unidade de Gestão do Fundo Municipal do Consumidor	R\$ 12.000,00
Chefe da Unidade de Auditoria Interna	R\$ 12.000,00
Cargo Comissionado	Remuneração
Analista de Defesa do Consumidor	R\$ 5.500,00
Fiscal de Relações de Consumo	R\$ 4.200,00
Técnico Administrativo	R\$ 3.400,00
Assistente de Atendimento ao Consumidor	R\$ 2.600,00



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS EFETIVOS

1- Analista de Defesa do Consumidor

Natureza: Técnica especializada

Requisitos: Nível superior (preferencialmente Direito, Administração ou áreas correlatas)

Atribuições:

- I- instruir processos administrativos de defesa do consumidor;
- II- elaborar pareceres técnicos e jurídicos administrativos;
- III- analisar reclamações individuais e coletivas;
- IV- atuar em processos sancionadores;
- V- subsidiar decisões da autoridade competente;
- VI- propor medidas de melhoria normativa e procedimental.

2- Fiscal de Relações de Consumo

Natureza: Técnico-operacional

Requisitos: Nível médio/técnico ou superior

Atribuições:

- I- realizar fiscalização de fornecedores;
- II- lavrar autos de infração;
- III- aplicar medidas administrativas;
- IV- executar operações fiscalizatórias;
- V- atuar em ações conjuntas com outros órgãos;
- VI- cumprir ordens de serviço vinculadas ao poder de polícia.

3- Técnico Administrativo

Natureza: Administrativa

Requisitos: Nível médio ou técnico

Atribuições:

- I- executar atividades administrativas internas;
- II- organizar processos e documentos;
- III- controlar fluxo de expedientes;
- IV- apoiar as unidades administrativas;
- V- realizar controle de arquivos e sistemas.

4- Assistente de Atendimento ao Consumidor



Natureza: Operacional

Requisitos: Nível médio

Atribuições:

- I- realizar atendimento ao público;
- II- registrar reclamações;
- III- orientar consumidores;
- IV- realizar triagem de demandas;
- V- alimentar sistemas de atendimento.

5- Analista de Dados e Sistemas

Natureza: Técnica especializada

Requisitos: Nível superior em TI, Estatística ou correlatos

Atribuições:

- I- gerenciar sistemas informatizados;
- II- produzir indicadores e relatórios;
- III- monitorar desempenho institucional;
- IV- apoiar planejamento estratégico;
- V- garantir integridade e segurança dos dados.

CARGOS EM COMISSÃO

1- Presidente da Fundação

- I- exercer a direção máxima da entidade;
- II- representar institucionalmente a Fundação;
- III- definir diretrizes estratégicas;
- IV- praticar atos de gestão administrativa, financeira e institucional;
- V- articular-se com órgãos públicos e privados.

2- Vice-Presidente

- I- substituir o Presidente;
- II- auxiliar na gestão institucional;
- III- coordenar projetos estratégicos;
- IV- exercer funções delegadas.

3- Procurador Geral / Diretor Jurídico

- I- coordenar a área jurídica;
- II- emitir pareceres jurídicos;
- III- representar judicial e extrajudicialmente;
- IV- garantir legalidade dos atos administrativos;
- V- supervisionar processos administrativos.



4- Diretor de Fiscalização

- I- coordenar ações fiscalizatórias;
- II- planejar operações;
- III- supervisionar fiscais;
- IV- gerir aplicação de sanções.

5- Diretor de Atendimento

- I- coordenar atendimento ao consumidor;
- II- organizar fluxos de atendimento;
- III- supervisionar unidades de atendimento;
- IV- garantir qualidade dos serviços.

6- Diretor Administrativo-Financeiro

- I- gerir orçamento e finanças;
- II- executar despesas;
- III- controlar contratos e convênios;
- IV- supervisionar atividades administrativas.

7- Diretor de Mediação, Conciliação e Arbitragem

- I- coordenar métodos consensuais;
- II- supervisionar câmaras de mediação;
- III- estruturar arbitragem administrativa;
- IV- promover solução extrajudicial de conflitos.

8- Diretor de Planejamento, Governança e Compliance

- I- coordenar planejamento estratégico;
- II- implementar gestão de riscos;
- III- garantir compliance institucional;
- IV- monitorar desempenho organizacional.

9- Coordenadores-Gerais

- I- executar diretrizes estratégicas;
- II- gerir equipes operacionais;
- III- controlar metas e resultados;
- IV- supervisionar atividades das áreas específicas.

10- Assessores Estratégicos

- I- prestar assessoramento técnico e político;
- II- elaborar estudos e relatórios;



- III- apoiar decisões da alta gestão;
- IV- atuar em articulação institucional.

11- Chefias Estratégicas

- I- executar atividades de controle interno;
- II- realizar auditorias;
- III- supervisionar arrecadação de multas;
- IV- gerir fundos vinculados;
- V- atuar em corregedoria e compliance.